

DESPACHO n.º 47/DG/2023

A Portaria n.º 46/2023, de 14 de fevereiro, prevê, no n.º 1 do seu artigo 3.º que por despacho do diretor -geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, a publicitar no respetivo sítio da Internet, podem ser estabelecidas medidas de regulação das pescarias dos peixes migradores diádromos das espécies savelha, lampreia-marinha, sável e enguia, incluindo períodos de defeso, interrupção da pesca dentro da época hábil de pesca, ou interdição temporária do uso de determinadas artes em certas áreas.

Acresce que, de acordo com o n.º 4 do mesmo artigo, quando tiverem sido implementadas comissões de acompanhamento da pesca nessas áreas, estas devem ser ouvidas, como sucede no caso da ria de Aveiro, nos termos previstos na Portaria n.º 51/2022, de 20 de janeiro.

Neste enquadramento, com o presente despacho procede-se à definição dos períodos de defeso para a pesca de sável e savelha na área de jurisdição da Autoridade Marítima, no rio Mondego, no rio Lima e na ria de Aveiro.

Os períodos de defeso fixados são o resultado das reuniões realizadas com representantes do setor da pesca, do Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., e das instituições científicas (Universidade de Évora/MARE) envolvidas na gestão e acompanhamento da passagem para peixes localizada no Açude-Ponte de Coimbra. Como resulta do que antecede, foi consultada a Comissão de Acompanhamento da Pesca na ria de Aveiro.

Por outro lado, tendo o Conselho de Ministros das Pescas da União Europeia, decidido manter 6 meses de defeso para a pesca da enguia, incluindo os meses de maior migração, prevê-se igualmente os períodos de defeso para a enguia estabelecidos através da Portaria nº 928/2010, de 20 de setembro, e do Despacho nº 15/DG/2023, de 28 de março.

Assim, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n. º46/2023, de 14 de fevereiro, determino o seguinte:

- 1 Os períodos de defeso para 2024 em águas interiores não marítimas do rio Lima sob jurisdição da Autoridade Marítima, são os seguintes:
 - a) Entre o dia 1 de janeiro e 31 de dezembro é interdita a pesca de sável, de savelha e de salmão;
 - b) Entre o dia 11 de abril e o dia 31 de dezembro é interdita a pesca de lampreia;
 - c) Entre os dias 11 e 20 de abril é interdito o transporte a bordo, a calagem e a alagem de quaisquer artes, cuja captura possa incidir sobre a lampreia ou o sável, designadamente os tresmalhos fundeados e os de deriva.

- 2 Os períodos de defeso para 2024, em águas interiores não marítimas do rio Mondego sob jurisdição da Autoridade Marítima, são os seguintes:
 - a) Entre 1 e 9 de janeiro, 17 e 26 de março e 6 de abril e 31 de dezembro é interdita a pesca de lampreia
 - b) Entre 1 de janeiro e 7 de fevereiro e 17 de março e 31 de dezembro é interdita a pesca de sável e de savelha;
 - c) Durante os períodos de defeso referidos nas alíneas anteriores é interdita a captura, a manutenção a bordo, a descarga e a venda de exemplares de lampreia, sável e savelha capturados em águas interiores não marítimas do rio Mondego, bem como a utilização de redes de tresmalho de deriva;
 - d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, entre 17 e 26 de março é ainda interdito calar redes de tresmalho, devendo as redes laterais das armadilhas de barragem estacadas ser retiradas ou unidas, amarradas e levantadas do fundo, por forma a impedir a captura de peixes;
 - e) Durante a época hábil de pesca de sável e de savelha é ainda interdita a pesca durante o fim-de-semana dirigida ao sável e à savelha, entre as 00:00 horas de sábado e as 00:00 horas de segunda-feira, com interdição de manutenção a bordo, a descarga e a venda de exemplares de sável e savelha capturados em águas interiores não marítimas do rio Mondego.
- 3 Os períodos de defeso para a pesca na ria de Aveiro durante os quais é interdita a captura, a manutenção a bordo, a descarga e a primeira venda de lampreia, sável e savelha capturados nas águas interiores não marítimas da ria de Aveiro, sob jurisdição da Autoridade Marítima, para 2024, são os seguintes:
 - a) Entre 16 de abril e 31 de dezembro é interdita a pesca de lampreia
 - b) Entre 1 de janeiro e 9 de fevereiro e de 23 de março e 31 de dezembro é interdita a pesca de sável e de savelha;
 - c) Entre o pôr-do-sol do dia 5 de março e o pôr-do-sol do dia 15 do mesmo mês, é ainda interdita a utilização de quaisquer artes cuja captura possa incidir sobre a lampreia ou o sável, designadamente, os tresmalhos fundeados, para além dos de deriva, e as camboas, na zona geográfica a montante da linha que une os pontos com as coordenadas 40°40'58"N, 8°39'54"W a 40°40'52"N, 8°39'50"W (cerca de 800 m a montante da Marinha do João Pata), até ao limite da zona de jurisdição da Capitania do Porto de Aveiro, no rio Vouga (Rio Novo do Príncipe).
- 4 De 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 2024 e entre 1 e 30 de setembro de 2024 é proibida a captura, manutenção a bordo, descarga e comercialização de enguia (*Anguilla anguilla*) capturada no Continente, em complemento do defeso já estabelecidos pela Portaria nº 928/2010, de 20 de setembro, e em conformidade com o Despacho nº 15/DG/2023, de 28 de março, ficando assim a pesca desta espécie interdita, em 2024, nos meses de janeiro, fevereiro, setembro, outubro, novembro e dezembro.

- 5 Deve ser promovida a etiquetagem de cada exemplar de sável capturado pelas embarcações licenciadas para a pesca desta espécie no estuário do rio Mondego, e da ria de Aveiro com a marca que consta em anexo ao presente despacho, a assegurar pelos pescadores mediante disponibilização dos serviços locais da DOCAPESCA, Portos e Lotas, S.A.
- 6 O presente despacho produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2024.
- 7 Publicite-se na página oficial da DGRM.

Lisboa, 27 de dezembro de 2023

O Diretor Geral,

José Simão

Isabel Ventura Subdiretera-Geral

Anexo









